



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI MUNICIPAL N.º 2.401, DE 3 DE MAIO DE 2022

* PROJETO DE LEI Nº 009 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Altera o Anexo da Lei Municipal nº 2.355/2021 e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Gross, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O anexo IV da Lei Municipal nº 2.355/2021 que dispõe sobre a Consolidação da Organização e Estrutura Administrativa dos Serviços da Câmara Municipal de Nova Xavantina, e do plano de cargos e remuneração, Cria e Classifica Cargos, aprova Quadro de Pessoal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO IV

I - Comissões e Funções Gratificadas				
Símbolo	Cargo	Requisitos	Nº de Vaga	Gratificação servid or Efetivo e/ou Comissionado
GF	Membros da Comissão Permanente de Assessoramento de Compras e Licitação	Ter conhecimento sobre Administração Pública, Contratos Administrativos e Licitações.	04	R\$ 1.050,80
GF	Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	Ser servidor efetivo, e, ter curso superior, e conhecimento em Administração Pública.	01	R\$ 1.576,20 Por Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, e enquanto durar
GF	Membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	Ser servidor efetivo, e ter curso superior, e conhecimento em Administração Pública.	03	R\$ 1.050,80 Por Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, e enquanto durar
GF	Membros da Comissões Temporárias	Ser servidor efetivo, e ter curso superior, e conhecimento em Administração Pública.	De acordo com a complexidade do ato ou procedimento	R\$ 1.050,80
GF	Tesoureiro(a)	Ser servidor efetivo,	01	R\$ 1.050,80



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

GF	Agente de Compras	ter curso superior. Ser servidor efetivo, e ter curso superior, reputação ilibada e conhecimento sobre Administração Pública e Licitações e Contratos Administrativos (lei 14.133/21).	01	R\$ 1.050,80
----	-------------------	---	----	--------------

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 e revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 3 de maio de 2022.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

*** Projeto de lei de autoria e redação do Legislativo Municipal.**